

autoridade

PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NO DESPORTO



Comissão de Cultura, Comunicação,
Juventude e Desporto

**Grupo de Trabalho Integridade, Igualdade e
Combate à Violência no Desporto**

22 de março de 2022

Terça-feira 10 de Março de 1987



I Série — Número 57



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novas assinaturas para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulsa, 48; preço por linha de anúncio, 868.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período de assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua do D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução da Assembleia da República n.º 11/87:

Aprova, para ratificação, a Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 108/87:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 11/87

Aprova a Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 164.º e do n.º 4 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

É aprovada, para ratificação, a Convenção Europeia sobre a Violência e os Excessos dos Espectadores por Ocasão das Manifestações Desportivas e nomeadamente de Jogos de Futebol, assinada em Estrasburgo em 4 de Setembro de 1985, cujos textos originais em francês e inglês e respectiva tradução em português seguem em anexo à presente resolução.

Diário da República, 1.ª série—N.º 36—20 de fevereiro de 2018

Resolução da Assembleia da República n.º 52/2018

Aprova a Convenção do Conselho da Europa sobre uma Abordagem Integrada da Segurança, da Proteção e dos Serviços por Ocasão dos Jogos de Futebol e Outras Manifestações Desportivas, aberta a assinatura em Saint-Denis, em 3 de julho de 2016.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar a Convenção do Conselho da Europa sobre uma Abordagem Integrada da Segurança, da Proteção e dos Serviços por Ocasão dos Jogos de Futebol e Outras Manifestações Desportivas, aberta a assinatura em Saint-Denis, em 3 de julho de 2016, cujo texto, nas versões autenticadas nas línguas inglesa e portuguesa, se publica em anexo.

Aprovada em 7 de dezembro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 11/87 de 10 de março:
Aprova a Convenção de 1985, do Conselho da Europa

Resolução da Assembleia da República n.º 52/2018 de 20 de fevereiro:
Aprova a Convenção de 2016, do Conselho da Europa



ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO

Lei 39/2009, de 30 de julho

- **Oportunidade para incremento da eficácia e eficiência (ex: alargamento do prazo que possibilita aplicação de processo sumaríssimo, artº43º-A, nº1);**
- **Simplificação e adequação de requisitos para organizadores e promotores que não têm espetáculos de competições profissionais ou considerados de risco elevado (ex: recintos não abrangidos pela obrigatoriedade de Regulamento de segurança, artº 7º, nº8);**
- **Transição de um modelo herdeiro da Convenção de 1985 para o modelo da Convenção de 2016 (Saint-Denis): reforço das componentes proteção, segurança e serviço;**

ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO

Lei 39/2009, de 30 de julho

A

▪ **Proteção** - fiscalização do cumprimento dos regulamentos de segurança (artº7º, nº9); reforço da prevenção da sobrelotação (ex: artº28, nº3)

B

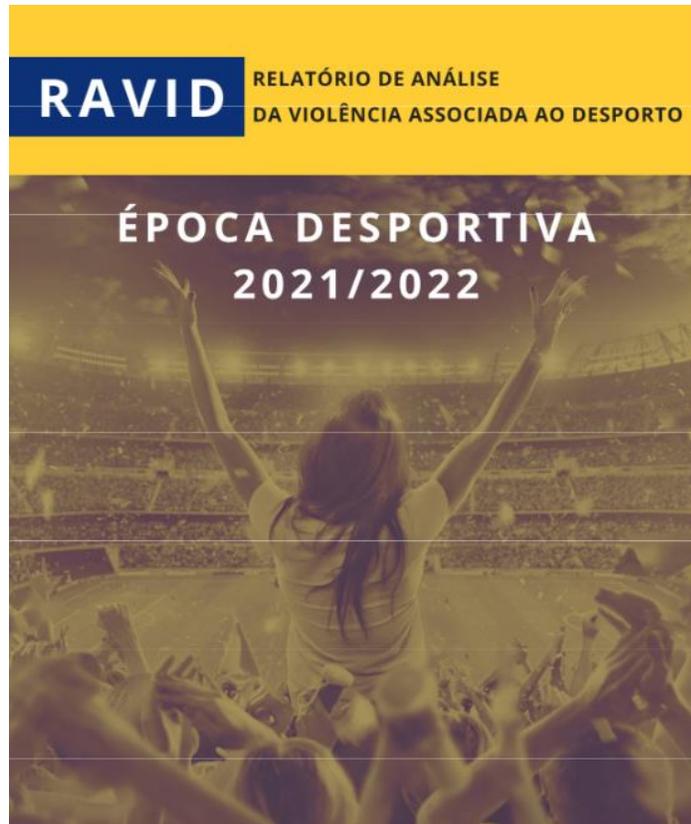
▪ **Segurança** – reincidência passa para 2 anos (artº41-A, nº1); alargamento da medida cautelar de interdição a outras modalidades (artº43, nº9);

C

▪ **Serviço** – “bancada família” (artº17, nº7); lugares para pessoas com mobilidade condicionada (visitado e visitante), medida de inclusão (artº17, nº3).



PUBLICITAÇÃO DE SANÇÕES E ANÁLISE DE DADOS



<https://www.apcvd.gov.pt/wp-content/uploads/2023/01/RELATORIO-DE-ANALISE-DA-VIOLENCIA-associada-ao-DESPORTO-RAViD-Epoca-2021-2022.pdf>



Nos termos do artigo 43.º-B da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, são publicitadas nesta secção da página eletrónica da APCVD as decisões finais condenatórias dos processos de contraordenação relativos a eventos ocorridos desde o dia 12 de setembro de 2019, data de entrada em vigor da obrigação de publicitação.

Nos termos legais, são consideradas definitivas as sanções quando se tenha verificado o pagamento voluntário da coima na fase instrutória e ainda todas as sanções cujo prazo de impugnação judicial tenha já decorrido. Neste enquadramento não são publicitadas as decisões objeto de impugnação, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial.

A publicitação das sanções pela APCVD visa assegurar fins de prevenção geral positiva e de integração com a intenção de manter e reforçar a confiança da comunidade na validade e na força da vigência das suas normas de tutela de bens jurídicos e, assim, no ordenamento jurídico.

Não são alvo de publicitação dados de identificação dos sujeitos processuais atendendo à necessidade de salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos seus titulares.

DECISÕES CONDENATÓRIAS

Aqui poderá consultar as Decisões Condenatórias com Carácter Definitivo aplicadas pela APCVD aos processos de contraordenação relativos a eventos ocorridos desde o dia 12 de setembro de 2019, data de entrada em vigor da obrigação de publicitação.

MEDIDAS DE INTERDIÇÃO DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS

Aqui poderá consultar as Medidas de Interdição de Acesso a Recintos Desportivos com carácter definitivo (sendo medida cautelar ou sanção acessória) aplicadas pela APCVD.

DADOS GLOBAIS

Aqui poderá consultar os dados globais, **atualizados trimestralmente**, referentes à atividade sancionatória (de âmbito contraordenacional) desenvolvida pela APCVD.

coes/#

▶ 2021

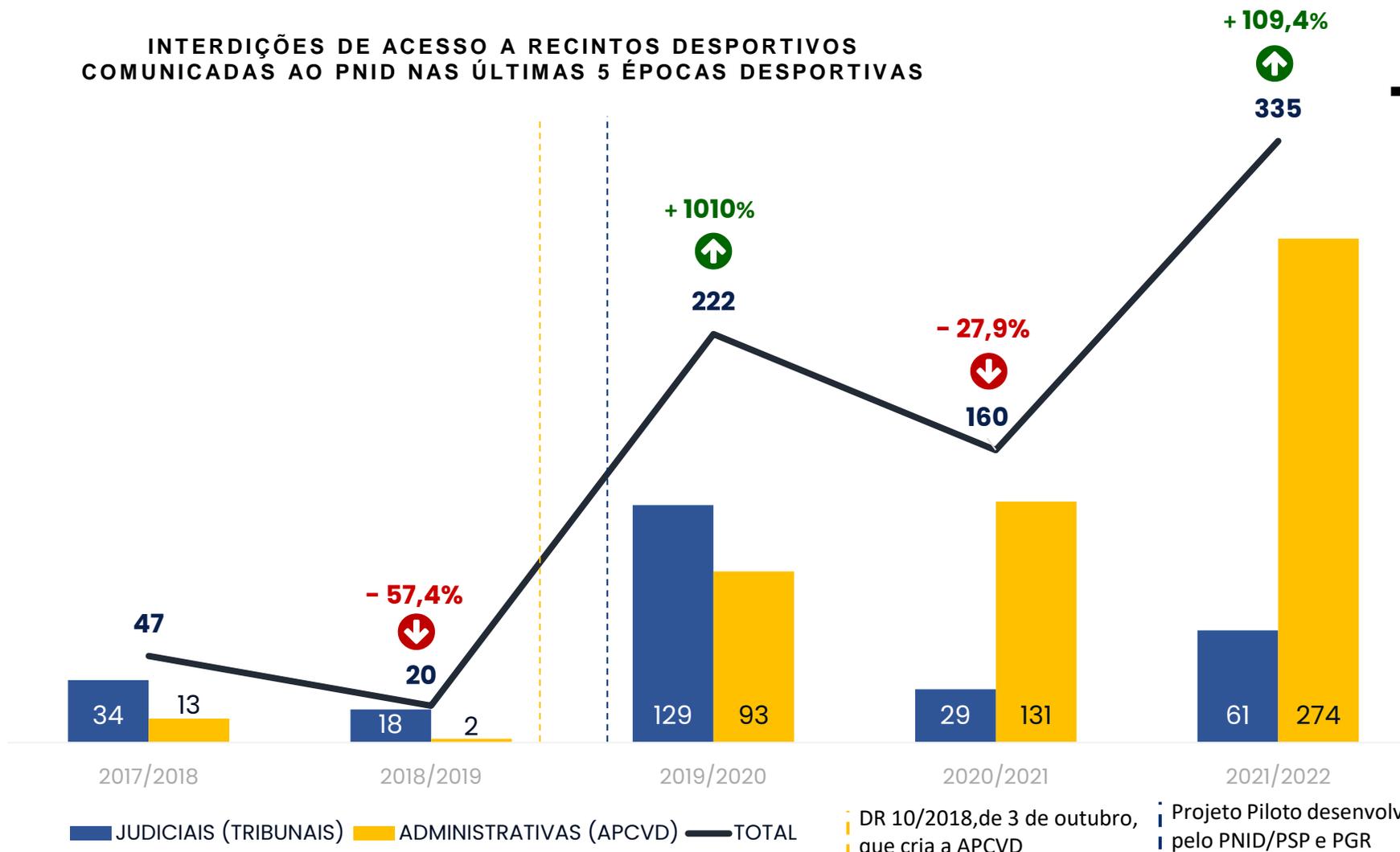
▶ 2021

▶ 2021

<https://www.apcvd.gov.pt/publicitacao-de-sancoes/>

EXCLUSÃO DE COMPORTAMENTOS E ADEPTOS DE RISCO

INTERDIÇÕES DE ACESSO A RECINTOS DESPORTIVOS
COMUNICADAS AO PNID NAS ÚLTIMAS 5 ÉPOCAS DESPORTIVAS



JUDICIAIS (TRIBUNAIS) ADMINISTRATIVAS (APCVD) TOTAL

DR 10/2018, de 3 de outubro, que cria a APCVD

Projeto Piloto desenvolvido pelo PNID/PSP e PGR



ATIVIDADE SANCIONATÓRIA CONTRAORDENACIONAL APCVD

DADOS GLOBAIS (desde a criação da APCVD)

AÇÃO SANCIONATÓRIA

- + RÁPIDA
- + EFICAZ
- + PUBLICITADA
- + TRANSPARENTE

2500

DECISÕES CONDENATÓRIAS PROFERIDAS

2100

CONDENAÇÕES DEFINITIVAS

740

INTERDIÇÕES ENTRADAS EM VIGOR

900

DECISÕES DE INTERDIÇÃO PROFERIDAS

autoridade

PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NO DESPORTO

Maioria dos estádios falha na proteção contra incêndio e oferece "risco direto para os espet..."

INCÊNDIOS

20% dos incendiários detidos neste ano eram reincidentes. O que está a falhar no controlo?

O resultado das auditorias aos estádios dos clubes da I Liga, indica que "todos os recintos visitados", 10 dos 18 que vão integrar o campeonato 2020-21, revelaram "situações de incumprimento" regulamentar. Ao todo são mais de "três centenas" de falhas. A falta de realização de inspeções regulares, no âmbito do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios é a mais crítica: **Há "situações que necessitam de ser resolvidas com a maior urgência, na medida em são suscetíveis de constituir risco direto para os espetadores", segundo o documento publicado a 20 de julho.** Apesar de nenhum estádio ter sido chumbado., todos foram já notificados para corrigir "desconformidades".

[O documento do grupo de trabalho criado](#), após despacho conjunto do Ministro da Administração Interna e do Ministro da Educação, para avaliação da violência associada ao desporto em Portugal, com representantes da [Autoridade de Prevenção e Combate à Violência no Desporto \(APCVD\)](#), GNR, PSP, ANEPC e Ponto Nacional de Informações sobre o Desporto (PNID), não especifica os problemas de cada estádio, remetendo mais explicações para relatório técnico. **No entanto o DN sabe que entre as infrações frequentes estão a falta de medidas preventivas e planos de emergência internos, além da existência de materiais inflamáveis e a ausência de sistema de comunicações ou vias horizontais e verticais de evacuação, bem como a débil localização de acesso à água (bocas de incêndio) e a ausência de simulacros.**

Bancada do Paços de Ferreira foi chumbada e continua fechada ao público

Redação
22 Novembro 2021 às 15:26



A bancada do topo este do Estádio Capital do Móvel foi chumbada pela Comissão Técnica de Vistorias da Liga.

A Comissão Técnica de Vistorias da Liga e a Autoridade para a Prevenção e Controlo da Violência no Desporto (APCVD) estiveram, esta terça-feira, a avaliar a bancada do topo oeste do Estádio Capital do Móvel e esta foi chumbada, sabe O JOGO.

REFORÇO DA COMPONENTE SERVIÇO

25 Janeiro 2023 - 06:37

'Sintam-se em casa' junta rivais

Iniciativa incentiva fair play entre adeptos



<https://www.facebook.com/violenciazero.gov/videos/773605597091006>



O QUE É O RANKING PURO FUTEBOL?

O Ranking Puro Futebol consiste na distinção dos clubes que ao longo da época desportiva promovam e cumpram os valores da competição.

O Ranking Puro Futebol tem como objetivo promover uma atitude e um comportamento positivo entre todos os agentes desportivos e espectadores envolvidos na competição, reiterando valores como o respeito, cumplicidade, solidariedade e a integração.

<https://www.fpf.pt/pt/Institucional/Ranking-Puro-Futebol/Ranking-Puro-Futebol>